



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira n.º 6668, denominada "Cimo das Lameiras"		
Tipologia de Projeto:	Pedreiras	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Telões, Concelho de Vila Pouca de Aguiar		
Proponente:	Pedranossa Granitos Naturais, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 2 de janeiro de 2013	

Decisão:	Favorável Condicionada
----------	------------------------

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, a emitir pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.2. Proceder, de imediato, à implementação de medidas corretivas que impliquem a reposição do traçado da linha de água intervencionada em toda a extensão, dentro da área a licenciar, repondo o modelo original e garantindo a capacidade de encaixe dos leitos das linhas de água, existente na área a licenciar bem como, das presentes a jusante do projeto, devendo conservar uma faixa marginal de 10 metros para cada lado do leito, como defesa. Sendo contíguas as explorações e estando esta a jusante da Pedreira denominada "Pena Caíbral", deverão ser articuladas as referidas ações e garantida a continuidade da linha de água, afluente da Ribeira Chã de Vales, tributária do rio Corgo, que atravessa as mesmas.3. Proceder, de imediato, à remoção dos escombros existentes no interior da propriedade, nomeadamente dos restos de rocha existentes na linha de água, na zona a norte dessa mesma linha de água e escombros existentes no exterior da propriedade.4. Modelação dos taludes de aterro dos escombros, recorrendo à retirada de volumes de escombro e à modelação em plataformas que promovam uma melhor integração entre estas estruturas artificiais e a modelação do relevo natural na área exterior aos limites da exploração, designadamente no limite inferior, no encontro com as formas mais aplanadas do vale da Ribeira de Chã de Vales.5. Delimitação e proteção da área de turfeira e/ou complexos higroturfosos (Habitats protegidos pela Diretiva Habitats). Deverá ser assegurada a sinalização e proteção daquele habitat, no terreno, pelo menos no limite próximo ao caminho e respetivas bermas, mais suscetíveis à degradação pela circulação, paragem e estacionamento de viaturas.6. Prestação da caução, relativa ao PARP - Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pelo ICNF, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Para tal deverá o proponente indicar qual a área intervencionada à data.
------------------------	---

	<p>8. Cumprimento das responsabilidades decorrentes de eventuais novas condições técnicas que venham a justificar-se, por força da abordagem integrada, prevista no diploma que enquadra a <i>Zona de Reserva da Serra da Falperra</i>.</p>
--	---

<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento:</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deverão comprovar a não intersecção do nível freático e ter previstas medidas de minimização específicas para eventual interferência. 2. Apresentação de um Plano de Monitorização para os Recursos Hídricos Superficiais, para validação (caso fique demonstrado a não intersecção com o nível freático), que demonstre de forma inequívoca, a não afetação da linha de água existente na área a licenciar bem como das linhas de água a jusante. 3. Apresentação de Planta Topográfica atualizada e das plantas intermédias que demonstrem a articulação entre a Lavra e a Recuperação. Deve ser estabelecida a zona de defesa à linha de água. 4. Apresentação de cartografia e do cronograma de trabalhos que explicitem a articulação e evolução no tempo dos trabalhos de Lavra e do PARP e fundamentem a contradição levantada no âmbito da visita da CA quanto à necessidade de se proceder ao início dos trabalhos de recuperação das zonas de defesa destruídas, ou afetadas, já na fase de preparação, isto é, o quanto antes, considerando que a exploração está em atividade. 5. Apresentação do Plano de Monitorização para as vibrações, para validação. 6. Apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro. 7. Reformulação do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 abril, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. 8. Apresentação do mapa de trabalhos, cronograma e correspondente orçamentação para a implementação da cortina arbórea. Deverá ser esclarecida e explicitada a proposta de solução, composição e desenho do módulo, na fase da implementação e manutenção (identificação dos trabalhos necessários à sua plantação e manutenção). 9. Apresentação do mapa de trabalhos e correspondente orçamentação para as ações de recuperação imediata da linha de água degradada, que atravessa longitudinalmente o interior da área da pedreira “Cimo das Lameiras”, embora desagregada nos diferentes trabalhos (exemplo: i. remoção de áreas aterradas e modelação do leito e margens; ii. Preparação do terreno; iii. Sementeira e plantação de árvores (<i>Salix atrocinera</i>); iv. implantação de componentes de proteção/vedação da área recuperada). 10. Apresentação do cronograma, mapa de trabalhos e orçamento para o saneamento das situações de instabilidade - Estabilização física de áreas ou materiais instáveis, referida como medida a implementar. 11. Apresentação no cronograma de trabalhos, com a correspondente orçamentação da delimitação e proteção de todas as áreas de turfeira e/ou complexos higróturfosos (Habitats protegidos pela Diretiva Habitats).
---	---



Condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização/potenciação e de compensação:

Fases de Preparação e de Exploração:

1. Assumir a restauração ecológica de uma área degradada, na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área já explorada. Esta área será identificada pelas entidades com jurisdição na área (Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e ICNF, eventualmente com a colaboração de instituição científica);
2. Cumprimento das MM 9, 25, 27, 33, 34, 37, 40, 41, 45, 48 e 49 da listagem das “Medidas de minimização gerais da fase de construção”, publicadas pela APA;
3. Armazenagem das terras de cobertura resultantes da abertura da área de corta e progressivo aumento, em locais previamente delimitados e não afetados pela exploração ou movimentos de máquinas e pessoas. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos-alvo de exploração;
4. Reposição de solo nas frentes de exploração abandonadas e em fase de recuperação;
5. Deverá ser construído um sistema de drenagem que evite a entrada de água proveniente do exterior para a zona extrativa (rede de drenagem exterior) e que recolha as águas existentes no interior da exploração e as conduza para uma bacia de decantação (rede de drenagem interior). Deverá ser acautelado o risco de extravasão marginal, tendo em conta a cota de máxima cheia para um período de retorno de 100 anos, devendo ser implementadas as medidas de redução da velocidade de escoamento a implementar no leito das linhas de água, conforme previsto no EIA;
6. Implementação de uma cortina arbórea em torno da área de exploração efetiva. Esta cortina arbórea deverá ser concretizada através da plantação de espécies arbóreas autóctones e características da região;
7. Reposição, no ano seguinte à criação da cortina arbórea no perímetro da pedreira, dos exemplares que não vingarem, bem como proceder à manutenção do bom estado vegetativo da cortina arbórea e arbustiva;
8. A recuperação das áreas de defesa deverá ser realizada através da utilização preferencial das terras resultantes da decapagem e desmatagem das áreas de exploração. Caso seja necessário recorrer a utilização de terras vegetais provenientes de outros locais, deverá ser assegurado que nos locais de proveniência não ocorrem espécies de flora invasora, nomeadamente espécies pertencentes aos géneros *Acacia* sp. e *Hakea* sp.;
9. Redução ao máximo possível das operações de taqueio com explosivos;
10. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD´s - melhores tecnologias disponíveis (os mais silenciosos possíveis);
11. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, nas operações de perfuração;
12. No recurso a mão-de-obra, devem ser privilegiados os recursos humanos da região, no sentido de potenciar os benefícios derivados da pedreira, em termos de emprego, junto dos habitantes locais;
13. Limitação da velocidade de circulação de veículos e máquinas nas vias internas do projeto;
14. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
15. O acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatagem, decapagens do solo até à rocha, escavação e outras). Recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (até ao “bed rock”) e outras ações com impacte no solo, que antecedem a atividade extrativa, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico desta ação;
16. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospetada;

17. As infraestruturas deverão ser adaptadas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);
18. Organização da lavra, quer através da estruturação de circulações principais, quer da implementação do plano de lavra ao nível das áreas para depósito de escombros, material a expedir, áreas sociais, qualidade visual e material dessas infraestruturas, marcação específica e balizamento da entrada na pedreira e acesso da responsabilidade do explorador, etc.;
19. Estruturação de cortina visual, através de plantação de arbustos, conforme prevê o EIA, não adstrita unicamente aos locais de extração de rocha, mas sim em todas as frentes de maior visibilidade, principalmente para as áreas contíguas à da pedreira;
20. Deverá, na área circundante à área de atividade extrativa, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro conforme o n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
21. Deverão, os veículos e máquinas estarem equipados com dispositivos de segurança suplementares - artigo 30º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
22. Deverão ser tidas em consideração outras medidas aplicáveis no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Pouca de Aguiar.

Fase de Desativação / Recuperação:

23. Assegurar a manutenção e conservação de todas as áreas recuperadas, ao longo da laboração em especial no que respeita a vegetação e estabilização geomorfológica, por um período mínimo de 3 anos, após a conclusão dos trabalhos de recuperação, no final da exploração.
24. Nas ações de recuperação da pedreira deverão ser utilizadas as espécies arbustivas e herbáceas previstas no PARP, que se consideram adequadas. Em caso nenhum se deverão utilizar espécies exóticas. Deverão ser tidas em conta as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de janeiro);
25. A terra vegetal a utilizar nas ações de recuperação ambiental deve ser, sempre que possível, proveniente do local da exploração. Se tal não for possível, deve garantir-se que não provém de áreas com problemas de infestação por espécies invasoras (e.g. Acacia sp. e Hakea sp.);

Programas de Monitorização

Com os Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos



ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado e para a fase de exploração, são: Ruído, Qualidade do Ar, Resíduos, Vibrações, Recursos Hídricos Superficiais, Recuperação Paisagística e Socio-economia. Os planos de monitorização para a Qualidade do Ar, Vibrações e Recursos Hídricos Superficiais, serão ainda objeto de reformulação e/ou de apresentação à Autoridade de AIA para validação, previamente, ao licenciamento da pedreira.

PGM 1 - Plano Geral de Monitorização para o Ruído

a) Objetivos da monitorização

Este plano de monitorização pretende, por um lado, controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis. Ou seja, pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, estando estes dois aspetos interligados.

De um modo geral, a monitorização tem os seguintes objetivos:

- Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente;
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes;
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras;
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras;
- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada;

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.

c) Enquadramento legal

A legislação em vigor em matéria de ruído ambiente é o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que tem por objetivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

O presente diploma vem dar resposta aos seguintes aspetos:

- Valores máximos admissíveis definidos segundos os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo);
- Requisitos acústicos para a instalação e exercício de atividades ruidosas de carácter permanente e temporário;
- Requisitos acústicos para atividades ruidosas em especial.

d) Caracterização da fonte e área envolvente

Descrição breve da fonte emissora de ruído, bem como da sua envolvente, no que diz respeito, aos seguintes aspetos:

Fonte/ Modo de Laboração:

- Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração;
- Horário de laboração da empresa.

Área Envolvente/ Descrição da Envolvente: existência de outras fontes emissoras de ruído (efeito cumulativo).

e) Parâmetros a Monitorizar

A seguir encontram-se os parâmetros acústicos e meteorológicos a monitorizar.

Parâmetros Acústicos:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.
- Indicador de ruído noturno, em dB(A) [Ln] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, em dB(A) [Lden] - valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

Parâmetros Meteorológicos: Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento.

f) Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adotar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “Acústica - Descrição e medição do ruído ambiente”. Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente” e “Diretrizes para a Avaliação de Ruído de Atividades Permanentes (Fontes Fixas)”.

Na recolha dos dados acústicos deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes técnicas de medição:

- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo;
- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996);
- Medições efetuadas com filtro de ponderação A;
- Medição realizada em Fast (e em Impulsivo noutra canal e em simultâneo);
- Medições efetuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa;
- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo.

A avaliação deverá ser efetuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.



g) Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, propõem-se pontos de amostragem localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de recetores sensíveis passíveis de serem incomodados.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objetivo do estudo.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspetos:

- Distância ao recetor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído;
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.

h) Periodicidade de Medição

A campanha efetuada no ano zero permite recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

Calendarização:

Ano Zero (amostragem já efetuada no âmbito do estudo de impacte ambiental): Campanha de amostragem efetuada para caracterizar a situação de referência.

Fase de Exploração: Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído).

i) Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

PGM 2 - Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos

a) Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

PGM 3 - Plano Geral para a Implementação das Medidas de Recuperação Paisagística

a) Objetivos da Monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) Fases da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reação às ações de manutenção e recuperação).

c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

PGM4 - Plano Geral para a Monitorização da Socioeconomia

Relatório circunstanciado, com periodicidade anual, a contar da data de início da exploração, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar nas Juntas de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado.

Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração.

Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de Reclamações nas Juntas de Freguesia.

Validade da DIA:

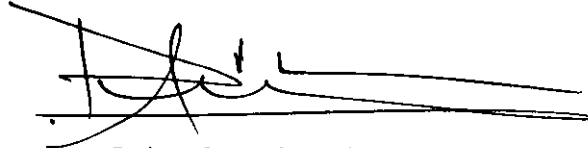
2 de janeiro de 2015

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Data de instrução do procedimento de AIA: 29/07/2011;</p> <p>Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 16/08/2011;</p> <p>Entrada da adenda / resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 17/07/2012;</p> <p>Data da Declaração de Conformidade do EIA: 09/08/2012;</p> <p>No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a Autoridade Nacional Florestal e a Direção Geral de Energia e Geologia;</p> <p>Resumo dos pareceres das entidades consultadas:</p> <p>A Direção Regional de Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas do Norte indica no seu parecer que não são expectáveis impactes negativos significativos para a atividade agrícola e populações rurais.</p> <p>A Direção Geral de Geologia e Energia não vê qualquer impedimento relativo ao licenciamento do projeto, “desde que se tenha em conta que a importância de licenciar a exploração desta pedreira, prende-se, essencialmente com a continuidade da viabilidade económica e geológica da empresa “Pedranossa Granitos Naturais, Lda.”, já que o projeto encontra-se numa zona de reconhecido potencial geológico - Área de Reserva da Serra da Falperra (Decreto-Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de abril)”.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável condicionado à obtenção de parecer autorizador das Assembleias de Compartes dos terrenos baldios, submetidos a Regime Florestal, inseridos na área em causa, assim como à recuperação paisagística das áreas exploradas no término do processo de exploração, que deve ter em atenção as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de janeiro).</p> <p>A AFN emitiu o seu parecer com base no RNT, único documento do EIA a que teve acesso. Por tal, e relativamente à “<i>obtenção de parecer autorizador das Assembleias de Compartes dos terrenos baldios, submetidos a Regime Florestal, inseridos na área em causa</i>”, verificou-se que no anexo técnico do EIA foi apresentada a alteração do contrato de concessão de exploração de uma pedreira, celebrado entre Manuela do Rio Costa Borges e Margarida da Silva Castela - respetivamente presidente e vogal do Conselho Diretivo dos Baldios de Tourencinho, e Artur Pereira - sócio e gerente da empresa Pedranossa - Granitos Naturais, Lda.. O contrato referido foi devidamente certificado em cartório notarial de Vila Real, e os limites contratados correspondem aos limites do presente projeto da pedreira “Cimo das Lameiras”.</p> <p>A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar considera que a pedreira não reúne condições de licenciamento, uma vez que a firma Pedranossa - Granitos Naturais, Lda. ainda não obteve a Declaração de Interesse Concelhio, a emitir pela própria autarquia.</p>
---	---

	<p>Conforme expresso no ponto 4.1. do Parecer Final da CA, a delonga na emissão da Declaração em causa prende-se com a existência de uma potencial zona de “suposto litígio” entre os Conselhos Diretivos de Tourencinho e da Gralheira. A questão do suposto litígio considerou-se ultrapassada, tendo em conta as participações, no âmbito da Consulta Pública, do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, e posterior pedido de esclarecimentos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública foi rececionado um <i>fax</i>, datado de 17 de setembro de 2012, cujos signatários são identificados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Gralheira, que em nome do respetivo Conselho Diretivo, informam que <i>“na qualidade de entidade gestora e administradora da zona baldia da aldeia da Gralheira, comunicar que existe litígio de delimitação e demarcação entre as zonas baldias da Gralheira e Tourencinho, pelo que se opõe à concessão de qualquer tipo de licença, definitiva ou provisória, com vista à exploração nessa área sem o seu prévio acordo”</i>.</p> <p>Foi ainda rececionado a 27 de setembro de 2012, portanto fora do prazo da Consulta Pública, um <i>fax</i> cujo signatário só é legível “O Advogado” que informa que <i>“na qualidade de Advogado do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, vem comunicar nada ter a opor à concessão de qualquer licença”</i>.</p> <p>Pese embora esta participação ter dado entrada depois do término do período da Consulta Pública, ambas foram encaminhadas para a Presidente da Comissão de Avaliação, que por sua vez deu conhecimento aos membros da Comissão de Avaliação responsáveis pelos diversos descritores. Desta forma, os aspetos focados nas referidas participações foram objeto de enquadramento e eventual consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Final, bem como na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão.</p> <p>De acordo com o ponto 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, serão dadas as respetivas respostas às participações referidas.</p> <p>Na sequência da receção, no âmbito da Consulta Pública, de duas participações da mesma entidade - Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, transmitindo posições contrárias, foram solicitados esclarecimentos pela Autoridade de AIA, via <i>fax</i>, a 01 de outubro de 2012, quanto à efetiva posição do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, tendo sido rececionado o <i>fax</i> de resposta no dia 04/10/2012, que reitera a posição do representante legal (<i>“... vem comunicar nada ter a opor à concessão de qualquer licença”</i>).</p>
	<p>O projeto - Pedreira N.º6668, denominada “Cimo das Lameiras”, localiza-se na freguesia de Telões, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real. Os terrenos onde se localiza a área em estudo são propriedade dos Baldios da Aldeia de Tourencinho, administrados pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Tourencinho.</p> <p>O atual explorador solicitou à Entidade Licenciadora (EL) a regularização da pedreira, sendo que o presente projeto é apresentado na sequência do enquadramento da respetiva pedreira no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sobre a qual foi emitida, a 08/07/2010, licença de exploração provisória para 71.152 m².</p> <p>Segundo a representante do proponente, o pedido de regularização foi entregue na Direção Regional de Economia do Norte, a 12 de fevereiro de 2008, para uma área de</p>



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

10,4 hectares, cuja configuração do polígono é exatamente o mesmo que está a ser objeto do procedimento de AIA. Contudo o 2.º parágrafo do pedido induziu em erro a entidade emissora da licença, pois é no 3.º parágrafo do pedido de regularização da pedreira que está referida a totalidade da área. Referiu ainda, que a licença provisória condicionada abrange a totalidade dos 10,4 hectares conforme a planta que foi anexada à licença.

Na altura do pedido de licença provisória, foi medida uma área intervencionada com cerca de 35.000 m², que resultou de exploração do local ao longo de 4 anos, contudo a área total que se pretende licenciar é superior à inicialmente prevista (área intervencionada tem cerca de 73.450 m²). É referido ainda que desde o pedido até ao presente, a empresa desenvolveu atividade essencialmente em áreas que já se encontravam intervencionadas, quer por frentes de exploração quer por aterros. Aquando da entrega do EIA, o proponente solicitou também a prorrogação da licença de exploração, sendo que a CA não tem conhecimento da resposta da Entidade Licenciadora.

A pedreira em estudo é uma pedreira de granito ornamental de classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa - Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, dado tratar-se de uma pedreira que se desenvolve a céu aberto com menos de 25 ha (sendo esta área de cerca de 10,3 ha), e cuja profundidade de escavação ultrapassará os 10 metros.

O acesso ao local onde a pedreira se encontra é efetuado pela EN2 (Vila Real - Chaves), seguindo-se posteriormente por Tourencinho.

A área a licenciar é de 103.598 m², sendo que atualmente já se encontram intervencionados 73.450 m². De salientar que 10.940 m² correspondem a área de extração, 3.680 m² dizem respeito a área de deposição de escombros, 550 m² correspondem a área de pargas, 3.070 m² correspondem ao parque de blocos e instalações sociais e 12.800 m² correspondem a zonas de defesa.

É estimado um período de vida útil de cerca de 16 anos, com uma produção média anual de 2.000 m³, com uma taxa de aproveitamento na ordem dos 50%.

A pedreira encontra-se atualmente com uma área de extração da ordem dos 19.130 m² sendo que a atividade se localiza essencialmente na zona de exploração A, entre as cotas 969 m até aos 951 m (cerca de 18 m de altura máxima). Na zona de exploração B existem várias frentes que acompanham a topografia do terreno entre as cotas 1.005 m e 956 m, pois o método de exploração desenvolve-se em flanco de encosta, no entanto a frente com maior altitude tem cerca de 19 m. Existem ainda, no interior da área que se pretende licenciar, vários depósitos de escombros ou restos de rocha, espalhados de forma desordenada.

No âmbito da visita, constatou-se que os operários não se encontravam a laborar, tendo a representante do proponente esclarecido posteriormente que a exploração na pedreira se encontra suspensa. Relativamente, ao período de laboração previsto no EIA, informam que se trata de uma previsão. É expectável que esta previsão seja agravada devido à conjuntura económica do país e restante zona euro.

O PARP apresentado dá resposta às questões essenciais, nomeadamente:

- Harmonização e continuidade/coerência das soluções preconizadas entre o PARP desta exploração com outras explorações, nomeadamente com a pedreira contígua "Pena Caibral". De facto, o PARP é desenvolvido tendo como objeto todo o território contido nas duas explorações contíguas - "Cimo das Lameiras do Rio"

e “Pena Calbral”, dando cumprimento ao solicitado mediante a elaboração e entrega de Elementos descritivos e Peças Desenhadas que fazem a abordagem integrada das duas explorações.

- Quanto ao revestimento vegetal, em adenda, é proposta uma cortina arbórea/alinhamento de pinheiros bravos em todo o perímetro da exploração, por cumprir uma função essencial de barreira à dispersão e deposição de poeiras, nomeadamente, sobre a vegetação e flora (afetação da função fotossintética), minimizando, assim, um dos impactes negativos identificados pelo próprio EIA, para as diferentes fases da exploração. Contudo, considera-se que deverá ser contemplada a utilização de outras espécies arbóreas, na conceção do módulo de plantação para a cortina arbórea devendo ter-se como referência o proposto no Quadro 44 da Pág. 113 do Relatório Ecológico, para a fase de preparação.

Assim, e quanto à cortina arbórea, deverá ser esclarecida e explicitada a proposta de solução, composição e desenho do módulo, na fase da implementação e manutenção (identificação dos trabalhos necessários à sua plantação e manutenção, no *Cronograma de trabalhos* e no *Mapa de trabalhos*, com a correspondente *Orçamentação*), conforme solicitação no ponto 8 dos elementos a entregar previamente ao licenciamento.

- Quanto à recuperação de imediato das Zonas de Defesa, em particular da Linha de água degradada que atravessa longitudinalmente o interior da área da Pedreira “Cimo das Lameiras” e da exploração contígua, uma vez que a informação prestada no local pelos técnicos e consultora contraria o objetivo da medida de minimização proposta no EIA, que consiste no avanço desta recuperação logo na fase de preparação, e para uma melhor explicitação da implementação desta ação, deverá ser identificada no *Cronograma de trabalhos*, no *Mapa de trabalhos* e correspondente *Orçamentação*, embora desagregada nos diferentes tipos de trabalhos (exemplo: i. remoção de áreas aterradas e modelação do leito e margens; ii. Preparação do terreno; iii. sementeira e plantação de árvores (*Salix atrocinera*); iv. implantação de componentes de proteção/vedação da área recuperada).

- O saneamento das situações de instabilidade - Estabilização física de áreas ou materiais instáveis, sendo referido como medida a implementar, deverá surgir identificada como tal no *Cronograma*, *Mapa de trabalhos* e *Orçamento*, à semelhança da medida anterior.

- A delimitação e proteção da área de turfeira e/ou complexos higróturfosos (Habitats protegidos pela Diretiva Habitats) identificada na contiguidade ao caminho de acesso à área de exploração da pedreira. De acordo com o Relatório Ecológico, foi identificada uma área de ocorrência do habitat prioritário 4020* (e não o Habitat 7140 - turfeiras de transição e turfeiras ondulantes, conforme referido), que se situa fora da área da exploração, mas em situação de proximidade ao caminho de acesso às pedreiras.

Não tendo sido proposta qualquer medida, considera-se que deverá ser assegurada a sinalização e proteção daquele habitat, no terreno, pelo menos no limite próximo ao caminho e respetivas bermas, mais suscetíveis à degradação pela circulação, paragem e estacionamento de viaturas. Esta ação deverá ser explicitada no *cronograma de trabalhos* (1ª fase), com a correspondente *orçamentação*.

- Considerando as informações recolhidas no local, na visita da CA do dia 9 de outubro de 2012, e confrontando-as com os elementos disponibilizados no EIA e respetiva adenda, subsistem dúvidas quanto aos níveis de articulação entre os



trabalhos da Lavra e da Recuperação e à sua progressão no terreno e no tempo, pelo que é solicitada, no ponto 3. dos elementos a entregar previamente ao licenciamento a apresentação de elementos, nomeadamente, plantas intermédias que demonstrem a articulação entre a Lavra e a Recuperação, devendo essa articulação ser também traduzida no cronograma de trabalhos, uma vez que, também da análise das Plantas de Previsão de Lavra - Peças Desenhadas n.ºs 11, 12 e 13, de julho 2012, resulta informação que reforça a já referida contradição. As Áreas em Recuperação assinaladas e legendadas nas Peças Desenhadas n.ºs 11, 12 e 13, respetivamente, Planta de Previsão de Lavra do 3º ano, de 12º ano e 16º ano, são sempre as mesmas e apresentam uma expressão muito pequena comparativamente com a escala de alteração e extensão da área total explorada a recuperar.

Não se verifica para os diferentes períodos, acima referidos, um enchimento com a modelação progressiva dos terrenos, à medida da progressão e abandono das frentes de escavação já exploradas, conforme informação transmitida aquando da visita ao local.

- Não se percebe de que forma a lagoa que surge na proposta final da Recuperação (Plano Geral - Peça Desenhada n.º 01 de julho 2012), se integra no sistema de drenagem natural uma vez que surge ligada a um troço de linha de água, cuja modelação proposta não assegura o encontro entre as cotas de projeto e o terreno natural da envolvente, situação que deverá ser esclarecida.

- Os taludes de aterro de escombros deverão ser modelados, recorrendo à retirada de volumes de escombros e à modelação em plataformas que promovam uma melhor integração entre estas estruturas artificiais e a modelação do relevo natural na área exterior aos limites da exploração, designadamente no limite inferior, no encontro com as formas mais aplanadas do vale da Ribeira de Chã de Vales, conforme referido na condicionante 3.

- A explicação e fundamentação para a solução conceptual preconizada (reabilitação, restauração ou reconversão) e sua conformidade com os objetivos de conservação e orientações de gestão, no âmbito da RN2000, onde se insere a exploração não é muito consistente, refere-se a este propósito que *"A área em que se insere o projeto é fundamentalmente povoada por matos compostos de giestas e eventualmente de Erica arborea, que na descrição constante no site do ICNB relativa ao parque do Alvão, é possível encontrar uma matriz coincidente no que respeita à flora, vegetação e proposta ou filosofia do PARP, no que toca ao restabelecimento do coberto vegetal"* - Pág.12 da adenda, quando deveria argumentar-se que sendo esta uma área da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, onde ocorrem valores naturais relevantes, o princípio de qualquer PARP, neste contexto, deveria ser a restauração. Contudo, as características inerentes à exploração deste tipo de recursos não permitem uma reposição dos ecossistemas. Assim, o princípio que mais se ajusta a estes casos é o da reabilitação dos sistemas biofísicos, podendo e devendo ter sempre subjacente que se deverá, para além do restabelecimento das funções biofísicas essenciais, promover o mosaico de habitats, de referência para esta zona e a que estão associados os valores naturais classificados.

Pelo exposto, considera-se que o PARP é adequado tendo em conta as ressalvas apresentadas. No entanto, a implementação do PARP deverá ser objeto de monitorização nas suas diferentes fases, e no mínimo 2 anos para além da conclusão dos últimos trabalhos previstos, como forma de se assegurar o sucesso das medidas previstas no Plano.

	<p>Face ao exposto, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados, emite-se DIA favorável condicionada ao Projeto da Pedreira Nº 6668, denominada “Cimo das Lameiras”, devendo ser cumpridas todas as condicionantes, medidas de minimização, bem como os planos de monitorização constantes do presente documento.</p>
--	---